GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte através do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-SESAP, Órgão da Administração Direta, situado a rua Dr. Luis Carlos, S/N – Frutilândia-Assú/RN, inscrita no **CNPJ n.º 08.241.754/0116-94**, neste ato representado pelo seu Titular, **Alberto Luis de Lima Trigueiro**, **CPF nº 784.626.304-87**, residente à Rua Bernardo Vieira, nº 252, Centro - Assu/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Firma **CDH-Centro de Diagnóstico Humano Ltda,** Inscrita no **CNPJ n.º 04.666.364/0001-66**, representada pelo(a) **Srª. Gleide Maria da Silva Medeiros**, CPF nº **028.532.334-21**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de equipamento hospitalar - Analisador Automático de Bioquímica **(Aparelho deve ser Novo pronto para o primeiro uso)** com o fornecimento de reagentes e controle de realização de exames para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos por mais um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em 13/12/2018 do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 07/2018** – Processo nº 00610192.000028/2018-03 de 02/08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** equivalente a 12 (doze) parcelas, sendo as parcelas no valor de **R$ 6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme quadro demonstrativo em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificado:

24.1331.24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte.

- Elemento de Despesa: 3390.39- 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
- Fonte: 162 – Recursos do SUS – Alta e Média Complexidade

Obs.: A dotação orçamentaria informada acima serão inclusas na programação orçamentária do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-SESAP, no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ENTREGA:

O fornecimento do equipamento será imediato e dos reagentes serão prestados em conformidade com as condições pactuadas neste instrumento sendo a entrega dos produtos efetuados em 12 (doze) parcelas mensais em

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

Alberto Luis de Lima Trigueiro

conformidade com os quantitativos estabelecidos no quadro demonstrativo em anexo, devendo ser entregue no Almoxarifado do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, situado a rua Dr. Luis Carlos, s/n – Frutilândia – Assu/RN..

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos fornecimentos de que trata este contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais em conformidade com o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, com a quitação de cada parcela em prazo não superior a 30 (trinta) dias, da apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pelo setor de compras da Unidade após autorização da Direção Geral. Através dos dados bancários da contratada: **Banco do Brasil – Agência: 2870-3 – Conta Corrente: 41083-7.**

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

1.2 Entregar dos produtos de acordo com os quantitativos estabelecidos no quadro demonstrativo em anexo e conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

1.3 Os produtos deverão ter comprovação de controle de qualidade.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Efetuar os pagamentos mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pelo setor de compras da Unidade após autorização da Direção Geral.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado se do interesse da administração conforme o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à contratada a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,3% (três décimos por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.

II – 2% (dois por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior. (até o limite de 2%)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração do Hospital à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência do Diretor Geral do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

CLAUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O funcionário Francisco Alves Medeiros Filho, Função: Aux. de Saúde, Matrícula nº 252.274 - 4, ficará responsável pela fiscalização do fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Assú/RN, 02 de Dezembro de 2019.

Alberto Luis de Lima Trigueiro

CPF: 784.626.304-87

Pela Contratante

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luís de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

Gleide Maria da Silva Medeiros

CPF: 028.532.334-21

Pela Contratada

Testemunhas:

Maria das Graças de M. Jácome
CPF.: 392.682.174-49

Eriberto Eleonardo Pereira Torres
CPF.: 052.570.074-95